



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES ME , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR PARA A ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado, a empresa **ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.387.326/0001-98, sediada na Rua Prolongamento da 25 Março, nº 148 da cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de SP, CEP 15920-000, neste ato representado pelo senhor **ARLINDO FERREIRA**, portador do RG nº 18.067.191, CPF nº 075.769.658-94, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a transportar os estudantes que cursam ensino superior, em outras cidades da região até suas residências que estão localizadas nas zonas rurais deste município no horário 23:30, no período de 04 (quatro meses).

1.2- Tal contratação tem com intuito incentivar a apoiar os munícipes da zona rural a efetuar um Ensino Superior sem se preocuparem com a locomoção e ainda devido ao município não possuir em seu quadro de funcionários a quantidade necessária de mão de obra para realizar essa ação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.3 - A CONTRATADA compromete-se a transportar em veículo próprio, que consiste 02 (duas) Kombi, sendo 01 (uma) ano de 2012 e 01(uma) ano de 2013, com capacidade máxima de 12 (doze) lugares na cor branca, tendo como referencia as placas BBV0324 e BBV0325, sendo o combustível utilizado álcool/gasolina, em perfeito estado de conservação, transportar os estudantes de ensino superior residentes na da zona rural do município de Vista Alegre do Alto, até suas famílias ao retornar de suas atividades no horário 23:30.

1.4 A CONTRATADA deverá ter como saída às 23h30min, em frente à Escola Estadual Professor Salvador Gogliano Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços se desenvolverá de segunda à sexta-feira, no período noturno, nos dias letivos.

2.2 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, com o cumprimento das especificações referidas na cláusula primeira e requisitos adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.4 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, tendo como responsável de acordo com a Portaria nº 184 de 11 de agosto de 2017 a senhora Maria Rita Vieira Cunha.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado, no qual suponha-se que a CONTRATADA irá realizar 33,6 (trinta e três vírgula sessenta) quilômetros por dia.

3.2- A previsão da prestação de serviços no período compreendido entre 14 de agosto de 2017 á 31 de novembro de 2017, estima-se que resultará um valor total de R\$ 7.949,76 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

3.3- Estima-se que a CONTRATANTE irá efetuar os pagamentos mediante parcelas, dividas da seguinte forma:

QTD. DE MESES	QTD DE DIAS	KM RODADOS AO DIA	R\$ UNIT POR KM	R\$ TOTAL POR DIA	KM RODADOS POR MÊS	R\$ TOTAL POR MÊS
AGOSTO	13	33,6	R\$ 3,38	R\$ 113,57	437	R\$ 1.476,38
SETEMBRO	19	33,6	R\$ 3,38	R\$ 113,57	638	R\$ 2.157,79
OUTUBRO	19	33,6	R\$ 3,38	R\$ 113,57	638	R\$ 2.157,79
NOVEMBRO	19	33,6	R\$ 3,38	R\$ 113,57	638	R\$ 2.157,79
	70			TOTAL	2.352	R\$ 7.949,76

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços, prestados, será efetuado na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, após a emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 16 de fevereiro de 2017 á 08 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada por igual período como descrito na lei 8666/93.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

04.03.12.364.0019.2.046.3.3.90.39.00.00.01.0200- despesa 170

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas do veículo, motorista, e combustíveis, tudo para o perfeito para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARLINDO FERREIRA
ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO

- DEMONSTRATIVO DE DIAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS:

QTD. DE MESES – ANO CALENDÁRIO ESCOLAR 2017	QTDE DE DIAS
AGOSTO	13
SETEMBRO	19
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	19
70 DIAS	

- DETALHAMENTO DESCRITIVO DAS ROTAS:

ROTA 1 — BAIRRO BARRO PRETO

Qde Alunos	Nome Aluno	Propriedade Rural
1	Valentim Zanibone	Sítio São Bento

ROTA 2 - BAIRRO ONÇA

Qde Alunos	Nome Aluno	Propriedade Rural
1	Simone Alves	Sítio São José - Val Rossi
2	Wesley Reis Machado	Fazenda Santa Teresinha- Craia

ROTA– BAIRRO NARDINI

Qde Alunos	Nome Aluno	Propriedade Rural
1	Barbara R. da Costa	Sítio São Bento- Tadeu Cadamuro
2	Paola Rossi	Sítio Boa Vista
3	Julia Rossi	Sítio Boa Vista
4	Silmara Nunes	Sítio Boa Vista